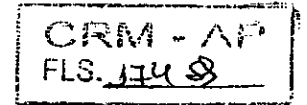




CRM-AP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



DECISÃO

(Presidente do CRM/AP)

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Recorrente: Você Telecomunicações Ltda.

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá

Consta dos autos que a Recorrente interpôs recurso da decisão da CPL/CRM, que habilitou a empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, em razão desta, ter apresentado balanço contábil de 2015, quando, para o certame deveria ter apresentado o balanço de 2016. Em sede de contrarrazões a empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, aduziu que não descumpriu o Edital, que, o balanço apresentado está de acordo com o Código Civil Brasileiro – Art. 1078.

Com efeito, a CPL/CRM, manteve entendimento no sentido de que sua decisão não contrariou o edital ao qual está vinculada, da mesma forma que a empresa habilitada, **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, não descumpriu o item 15.8.1 do Edital.

Pois bem. Não assiste razão a Recorrente, como bem salientou a CPL/CRM, o Código Civil Brasileiro estabelece que para a formalização, apresentação e registro do livro diário na Junta *Comercial*, ***é até o quarto mês do ano seguinte ao término do exercício.***

Nesse passo, sendo forçoso concluir, que, o balanço de 2015, ainda esta dentro da validade, tendo em vista, que a obrigatoriedade para a apresentação do balanço de 2016, somente, dar-se-á a partir **de 30/04/2017**.



Portanto, em tendo a licitação sido realizada em **12/04/2017**, logo, o balanço de 2015 é perfeitamente válido, não havendo que se falar em descumprimento do item 14.8.3 do Edital por parte da empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, posto que, isso só ocorreria se apresentado a partir de 30/04/2017, quando já exigido seria o de 2016.

Logo, insurge que em momento algum laborou a CPL/CRM em equívoco ao declarar habilitada a empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, eis que, decidiu em estrito cumprimento ao Edital ao qual o certame está vinculado, logo, não pode a administração descumprir as normas editalícias, e muito menos fazer exigências reputadas abusivas decorrentes de interpretação *extensiva que nem o legislador deu*.

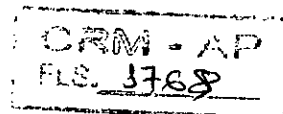
Portanto, não estamos diante de nenhuma contrariedade ao edital e/ou a legislação que rege a matéria, pelo contrário, resta demonstrado pela documentação juntada aos autos insurge de forma cristalina que o balanço patrimonial juntado é válido.

Até porque, como já salientado, os balanços tem prazos para ser registrados, e o de 2016, segundo o disposto no código Civil Brasileiro (art. 1078, inciso I), que diz que o Balanço Patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês do ano seguinte, no caso até **30 de abril de 2017**.

Desta forma entende-se que a empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, quando apresentou o balanço de 2015, na data de 12/04/2017, o a apresentou dentro de sua validade, eis que, somente, perderá o referido expediente tal valor jurídico a partir de **30/04/2017**.



CRM-AP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



Assim, ante ao exposto, sou por bem concordar com a decisão da CPL/AP, para o fim de homologar a decisão que habilitou a empresa **COMPULSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, julgando-se improcedente o recurso interposto, por flagrante contrariedade ao entendimento exposto no artigo 1078 do CCB.

Macapá/AP, 26 de abril de 2017.

DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA

PRESIDENTE DO CRM/AP